



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARA ROSA - GO

APROVADO

EM 02/06/2025

PRESIDENTE

Jose Paulo do Silva

PROJETO DE LEI Nº 006/2025 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de vias públicas em loteamentos no Município de Mara Rosa com nomes de pessoas que tenham contribuído para a história ou desenvolvimento local.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARA ROSA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas por lei, aprova:

Art. 1º Todos os loteamentos já aprovados, em tramitação ou em fase de análise para aprovação no Município de Mara Rosa deverão nomear suas vias públicas com nomes de pessoas que tenham contribuído de forma relevante para a história, cultura, desenvolvimento social, econômico, político ou comunitário do município.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa relevante aquela:

- I – nascida ou residente no município por, no mínimo, 10 (dez) anos;
- II – falecida há pelo menos 1 (um) ano;
- III – cuja contribuição seja reconhecida por meio de documentação, histórico ou indicação fundamentada por entidade representativa local, como associações comunitárias, conselhos, igrejas, escolas, entre outras.

Art. 3º O projeto de denominação das vias deverá acompanhar o pedido de aprovação do loteamento junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, inclusive os que estiverem em fase de tramitação ou análise prévia.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo ou órgão equivalente a análise e aprovação prévia dos nomes indicados, podendo solicitar complementações ou substituições quando necessário.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARA ROSA - GO

Art. 5º As sugestões de nomes poderão ser apresentadas por:

- I – Vereadores, por meio de requerimento ou projeto de lei;
- II – Entidades civis legalmente constituídas no Município, como associações de moradores, conselhos comunitários, instituições culturais ou religiosas;
- III – Cidadãos, por meio de requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal, com identificação completa e justificativa fundamentada.

Art. 6º Na ausência de indicações formais apresentadas nos termos desta Lei até o momento do protocolo do projeto de loteamento junto ao órgão competente, ficará a critério do loteador a escolha dos nomes das vias públicas, desde que observados os critérios estabelecidos no Art. 2º desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo os procedimentos internos para análise, aprovação e divulgação das denominações de vias públicas

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mara Rosa, aos 02 dias do mês de junho de 2025.



Tiago Francisco da Silva
Vereador Autor



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARA ROSA - GO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer critérios objetivos, democráticos e culturalmente significativos para a nomeação de vias públicas nos loteamentos do Município de Mara Rosa.

A proposta visa preservar a memória histórica local, valorizar a identidade cultural e homenagear cidadãos que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento econômico, social, político e comunitário do Município.

Além disso, o projeto fortalece a participação popular e das entidades civis na construção da cidade, ao permitir que sugestões de nomes sejam formalmente apresentadas e analisadas. Em contrapartida, garante segurança jurídica ao loteador, que poderá propor nomes quando não houver indicações, desde que respeitando os critérios de relevância local.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange a regulamentação da nomeação de vias públicas.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mara Rosa, aos 02 dias do mês de junho de 2025.



Tiago Francisco da Silva
Vereador Autor